LEI Nº 1.163/2018

Súmula:“ Dispõe sobre o valor das obrigações das Requisições de Pequeno Valor - RPV, do Município de Rio Branco do Sul, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JONHSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada obrigação de Requisição de Pequeno Valor - RPV, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, cujo total atualizado, englobando principal, custas e despesas processuais não seja superior maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República e o art. 97, § 12, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de Requisição de Pequeno Valor - RPV, será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da apresentação de requerimento à entidade devedora, instruído com a Requisição/Certidão de Pequeno Valor (RPV/ CPV) original, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a discriminação dos valores devidos, bem como a inexistência de expedição de precatório requisitório ou de outra RPV/CPV para o mesmo crédito em questão.

Art. 3º O limite previsto no art. 1º desta Lei não se aplica aos processos judiciais em curso com sentenças já transitadas em julgado.

Art**.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:
I - a Lei Municipal nº 702, de 13 de dezembro de 2005; e
II - a Lei Municipal nº 903, de 19 de agosto de 2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 23 de janeiro de 2018.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito